



LEI ORDINÁRIA Nº 259

de 06 de junho de 1969

DISPÕE SÔBRE A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Jardim, faço saber que não tendo a Câmara Municipal, devolvido para sansão no prazo previsto o projeto de Lei nº 03, eu o promulgo como Lei nos termos do art. 29 § 3º da Lei 2820 de 1º de Março de 1.968 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 1º.. *As tabelas de vencimentos dos cargos públicos municipais ficam substituídas pelas seguintes:*

a). Cargo efetivo

Valor Mensal

A	100,80
B	115,00
C	125,00
D	130,00
E	140,00
F	145,00
G	150,00
H	160,00
I	170,00
J	180,00
K	190,00
L	200,00
M	210,00
N	220,00
O	230,00
P	240,00
Q	250,00

b).

Cargo efetivo

Valor Mensal

CC1	350,00
CC2	280,00
CC3	130,00

Art. 2º.. A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da verba de pessoal consignado no orçamento vigente.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em 1º de Julho do corrente ano.

Lei Ordinária Nº 259/1969 - 06 de junho de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em